

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito a Estudantes do Ensino Superior Privado

Ano Lectivo 2009/2010

Despacho nº 13531/2009, de 9 de Junho de 2009, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Artigo 1º (Objecto)

O presente regulamento tem por objecto a atribuição de bolsas de mérito aos estudantes matriculados e inscritos no Instituto Superior de Gestão, no âmbito específico da aplicação do Despacho nº 13531/2009, de 9 de Junho de 2009, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e destina-se a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento excepcional.

Artigo 2º (Âmbito pessoal)

Os estudantes abrangidos por este regulamento têm de estar inscritos:

- Num ciclo de estudos de licenciatura ou;
- Num ciclo de estudos de mestrado.

Artigo 3º (Bolsa de mérito)

A bolsa de estudo de mérito é uma prestação pecuniária suportada pelo orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e tem um valor anual igual a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano lectivo de 2009/2010.

Artigo 4º (Número de bolsas a atribuir)

O número de bolsas a atribuir resulta do estabelecido na legislação aplicável e é comunicado ao Instituto Superior de Gestão pela Direcção-Geral do Ensino Superior.



Artigo 5º (Regras de selecção)

Para obtenção de bolsa de mérito o estudante tem de garantir, cumulativamente, os requisitos seguintes:

- No ano lectivo de 2008/2009, ter obtido aproveitamento em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito;
- A média das classificações das unidades curriculares, antes referidas, não ser inferior a muito bom (16 valores).

Artigo 6º (Desempate)

Em caso de empate, a bolsa será atribuída ao estudante que tiver a classificação mais elevada, arredondada até à segunda casa decimal ou, no caso do empate ainda persistir, ao estudante mais novo.

Artigo 7º (Apuramento das bolsas)

Cabe aos serviços académicos do Instituto Superior de Gestão proceder, com respeito pelos artigos 5º e 6º, deste regulamento ao apuramento dos estudantes a quem será atribuída bolsa.

Artigo 8º (Divulgação)

O Instituto Superior de Gestão remete à Direcção-Geral do Ensino Superior os nomes dos alunos a quem foi atribuída bolsa e divulga essa listagem no seu sitio na Internet.

Artigo 9º (Pagamento de bolsa)

Com base na transferência de verba necessária ao pagamento das bolsas, realizada pela Direcção-Geral do Ensino Superior, cabe ao Instituto Superior de Gestão proceder ao pagamento da mesma, numa só prestação, ao estudante.

Artigo 10º (Diploma)

O Instituto Superior de Gestão confere aos estudantes a quem seja atribuída bolsa de mérito um diploma comprovativo.

Lisboa, 11 de Maio de 2010

O Director



O Administrador

